

INTERESSADO: Colégio IET Ubajara		
EMENTA: Credencia o Colégio IET Ubajara, Inep/Censo Escolar nº 23282738, Instituição sediada na Rua 13 de Maio, nº 476, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara, autoriza a oferta da educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 300.21001488/2024-91	PARECER Nº 464/2025	APROVADO EM: 5/11/2025

I – RELATÓRIO

Luciano Sotero Teles, diretor do Colégio IET Ubajara, Inep/Censo Escolar nº 23282738, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o NUP 30021.001488/2024-91, o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio apresentou a este Conselho os seguintes documentos:

1. Ofício datado de 27/07/2024, encaminhado à Presidência deste Conselho, solicitando o credenciamento da Instituição e a legalização dos cursos;
2. Habilitação do diretor e do secretário;
3. CNPJ;
4. Contrato Social e Alvará de Funcionamento;
5. Laudos;
6. Relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
7. Projeto Pedagógico e Regimento escolar;
8. Fotografias das principais dependências do Colégio.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, com Inep/Censo Escolar nº 23282738, tem sede na Rua 13 de Maio, nº 476, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara, está inscrita no CNPJ sob o nº 075.254.62/0030-06 e é mantida pelas Obras Comunitárias da Diocese de Tianguá.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 464/2025

Luciano Sotero Teles, licenciado em Ciências da Religião/Gestão Escolar, responde pela direção desse Colégio, e Guido Portela Costa, com formação técnica em Secretariado Escolar, Registro nº 82391/111486052CM, é o secretário escolar.

A direção é colegiada, baseada no diálogo e comprometida com o coletivo e com os princípios de liberdade, preparando os educandos para o exercício da cidadania.

A matrícula total apresentada por esse Colégio é de, aproximadamente, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

O quadro de professores é qualificado e competente, embora haja a necessidade de uma maior qualificação no campo das tecnologias. Na sociedade do conhecimento o professor é convocado a viver intensamente sua formação continuada. É constituído de 25 professores, dos quais 21 estão habilitados, e quatro possuem autorização temporária, nos componentes curriculares Língua Estrangeira, Artes, Química e Matemática.

A estrutura física desse Colégio é de grande porte; funciona em prédio bem estruturado contendo: almoxarifado, área de serviço, arquivo, banheiros masculinos, femininos e de professores, biblioteca, cantina, cozinha, depósito, diretoria, parque infantil, pátio coberto, quadra de esportes coberta, sala de apoio pedagógico, treze salas de aula, de coordenação, de leitura, de professores, secretaria e tesouraria. Há um amplo acervo bibliográfico e literário, composto de obras desde a educação infantil e de literatura infantojuvenil, ensino médio, dentre outras, totalizando, 280 livros. O mobiliário e os equipamentos estão devidamente relacionados no Sisp.

O sistema de escrituração consta de calendário escolar, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, do Conselho Escolar, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de Atas de Resultados Finais, protocolo e tombamentos do patrimônio.

O Regimento Escolar é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação do Colégio, suas finalidades, atribuições e competências dos setores, inclusive descritos os ambientes físicos; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

Os fins da Instituição são os mesmos fixados pela Lei Federal nº 9.394/1996, inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelecendo como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Apresenta, ainda, como finalidade ministrar a educação básica nos níveis: educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais).

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 464/2025

A organização curricular obedece aos parâmetros do Documento Curricular de Referencial do Ceará (DCRC), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à LDB, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

A proposta pedagógica está alinhada à legislação educacional vigente, apresentando justificativa, objetivos gerais e específicos, missão, visão de futuro, propostas de engajamento com a comunidade que vive no entorno do colégio e com seus familiares.

Os valores estão expressos e traduzem o compromisso com uma sociedade justa e igualitária, quais sejam: respeito às diferenças, educação de qualidade, igualdade, ética, participação e democracia.

Esse colégio pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos e conscientes dos seus papéis no processo de transformação social.

Tem como objetivo promover uma educação inovadora e de qualidade, fundamentada em práticas pedagógicas dinâmicas e contextualizadas, que favoreçam a construção do conhecimento e a aprendizagem significativa.

Apresenta como objetivos específicos:

- Garantir um currículo que possibilite a formação de cidadãos comprometidos com a defesa da vida, tornando os conteúdos significativos na existência dos educandos;
- Incentivar os educadores a manter uma formação continuada;
- Favorecer o desenvolvimento integral e harmonioso dos educandos nos aspectos humanos, cristãos, intelectuais, esportivos e socioculturais;
- Criar condições para que os educandos e educadores reflitam sobre suas práticas cotidianas, resgatando a intencionalidade das suas ações e apontando caminhos para a prática pedagógica;
- Fortalecer o trabalho em equipe dentro da escola, na família, nos sistemas educacionais e na tecnologia;
- Manter a comunidade educativa atenta às questões sociais, intervindo na realidade presente, mediante ações concretas.

O impacto social do Colégio IET Ubajara na comunidade é de credibilidade, respeito e confiança pelo que faz em prol de educação no município.

O Colégio IET Ubajara tem como valores próprios e pedagógicos:

- Construir uma comunidade educativa como centro de evangelização, onde se vivencia o amor e a fraternidade, mediante projetos pedagógicos de caráter humanista, voltados para a construção de um mundo mais solidário;

FOR: GR
REV: JAA

3/6



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 464/2025

- Favorecer uma ação educativa integral que viabilize a participação do educando na construção da cidadania e da sua atuação como agente de transformação social por meio do desenvolvimento da consciência crítica, do bom uso da liberdade e do senso de justiça;
- Promover a convivência no contexto da diversidade humana, respeitando e valorizando as potencialidades de cada um e realizando adequações curriculares;
- Vivenciar a tecnologia em sua dignidade, independente de classe social, nível econômico, cultural, religioso, sexual, étnico ou profissional;
- Desenvolver competências a partir de atitudes e habilidades que gerem no indivíduo a capacidade de criar uma trajetória singular diante dos desafios do tempo em que vive;
- Provocar a construção do conhecimento como atividade permanente, levando a pessoa a "aprender a aprender", formando uma postura proativa diante de si mesmo, do outro e do mundo ao seu redor;
- Propiciar o fortalecimento dos vínculos da família com a instituição, proporcionando espaços de reflexão que favoreçam a convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito, o acolhimento das diferenças e a comunicação;
- Favorecer o protagonismo do educando como sujeito de sua própria história, mediante o cultivo da autoestima, da capacidade de trabalhar em grupo e do sentido fraterno, solidário, criativo e crítico, valorizando seus dons, originalidade e cultura;
- Atender às necessidades educacionais do aluno, à promoção de suas potencialidades, despertando o compromisso comunitário e a vivência solidária participativa.

O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação educacional em vigor.

As relatoras visitaram o colégio no dia 12 de agosto do corrente ano para avaliar as condições de funcionamento e a oferta do ensino. Atribuíram os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a instituição, dentro do Instrumento de Avaliação. Os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na dimensão com a análise qualitativa.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração dos resultados foi processada a partir da nota média aferida pela instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100, conforme o quadro que segue:

DIMENSÕES	QUESITOS AVALIADOS	PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM	PESO	TOTAL DE PONTOS
-----------	--------------------	----------------	-----------------	------	-----------------

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 464/2025

DIMENSÕES	QUESITOS AVALIADOS	PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	36	4	20	80
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120
3 CORPO DOCENTE	5	20	4	20	100
4 CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	19	3	10	30
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	34	3,7	20	74
CONCEITO ESCOLAR VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					404/100 = 4,0

Após a análise da documentação e do Instrumento de Avaliação aplicado pelas relatoras, ficou constatado que todas as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com boas instalações físicas, salas arejadas, secretaria, diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantina, quadra, bebedouros instalações sanitárias, banheiros adaptados e área coberta condizente com suas práticas educativas, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 464/2025

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio IET Ubajara, Inep/Censo Escolar nº 23282738, Instituição sediada na Rua 13 de Maio, nº 476, Bairro Centro, CEP: 62.350-000, no município de Ubajara, à autorização para a oferta da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos:

1. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas;

2. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

3. Regularizar a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a Lei nº 9.394/1996;

4. Adequar o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e a matriz curricular do curso de ensino médio nos termos da Lei nº 14.945/2024 e das normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

6/6